

2. of
1948. 15/12/48. M. S.



ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0437/1997 DE 1997

36- (N)

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0437/1997. DE 20/05/97

PROMOVENTE: VEREADOR

LUIS PASCHOAL

E M E N T A:

Dispoe sobre o fornecimento obrigatorio de merenda escolar para os alunos do periodo noturno da Rede de Ensino Publico do Municipio, e da outras providencias

O B S E R V A C I O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:38:28

00000014777-06



ARQUIVADO EM 04/01/2001

Carlos R. L. Costa
 Mestrando em Engenharia
 Chefe de Seção Técnica - Substituto



277

Folha n.º 1 de proc.
n.º 437 de 10 97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 20 MAI 1997

CONSTITUIÇÃO E JUS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
E LAZER E ORÇAMENTO

[Assinatura]

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0437/1997

Dispõe sobre o fornecimento obrigatório de merenda escolar para os alunos do período noturno da Rede de Ensino Público do Município, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a fornecer ao menos uma refeição, a título de merenda escolar, a todos os alunos matriculados no período noturno das Escolas da Rede de Ensino Público do Município.

Parágrafo único - A refeição a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser fornecida obrigatoriamente até as 21 (vinte e uma) horas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Público regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1997.

[Assinatura de Luiz Paschoal]

LUIZ PASCHOAL

20 MAI 1997

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUELHE juntado(a) nesta data o(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e F. nº 1000 e 1001 sob
n.º 3 1002/06 97 a 1



Folha n.º	2	de proc.
n.º	437	de 19 77

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa obrigar o Poder Público a fornecer merenda escolar também para os alunos do período noturno das Escolas da Rede de Ensino Público do Município.

Os alunos do período noturno necessitam de merenda escolar, tanto quanto aqueles matriculados nos período matutino e vespertino. A imensa maioria dos alunos do período noturno são trabalhadores, formais e informais, que chegam à escola diretamente do trabalho, sem ter a chance de jantar ou lanche, fazendo a última refeição do dia, quando a fazem, quase de madrugada. Cansados e famintos, não é de se estranhar que o seu rendimento seja muito baixo.

A proposta que ora apresentamos, longe de ter um caráter meramente assistencialista, visa melhorar o rendimento dos alunos dessas turmas noturnas, propiciando-lhes condições mínimas para um efetivo aproveitamento escolar.

Assim sendo, tendo por objetivo solucionar um gravíssimo problema, que aflige muitos dos alunos das Escolas Municipais, peço aos meus nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 437/ de 19 97 28 05 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 28-05-97

Ass. Leg. e Ass. Leg. Substituta

A Com. de Const. e Justiça

02/06/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 4/6/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador MARIA HELENA Digo
para relatar. Estimada
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de 06 de 19 97
[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 06 de 06 de 98

(a)



PUBLICAÇÃO - SE. EM
23/12/1997

Folha No 09	do proc.
No 432	do 1997
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1662/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 437/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Luiz Paschoal, que visa obrigar o Executivo a fornecer ao menos uma refeição, a título de merenda escolar, a todos os alunos matriculados no período noturno das Escolas da Rede de Ensino Público do Município.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar, como veremos.

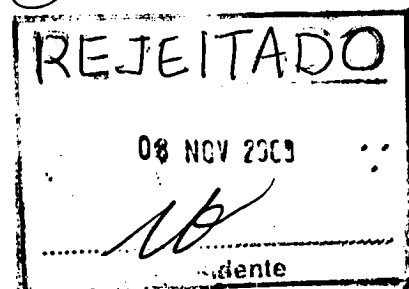
A propositura versa sobre a prestação de um serviço público, matéria que é da iniciativa privativa do Sr. Prefeito, conforme o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Além disso, a matéria é de cunho estritamente administrativo, prescindindo, assim, de lei para tal. Cabe ao Sr. Chefe do Executivo, por oportunidade e conveniência, decidir a respeito da prestação do referido serviço.

Assim sendo, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/12/97.

*Salv. Bat.
(carteira)*



17 - RELCOM
17-0846/1997

Particular do DIÁRIO OFICIAL
de 31/12/91
Página 32/33
Conferido: 3/1

A. A. T. M.
Em 31/12/91

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 05 de fevereiro de 1998

Memo No. 010/ 98

Ao nobre Ver. LUIS PASCHOAL

Folha n.º	= 05 =	de proc.
n.º	PL-437	de 19 <u>97</u>
<i>Ass. Paula</i>		

O P L- 437/ 97, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em <u>06/ 02 / 98</u>
às <u>15:52</u> horas

SBC.-

VEREADOR
Culz Paschoal
Bº JSP
Câmara M.
Om Balista

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.



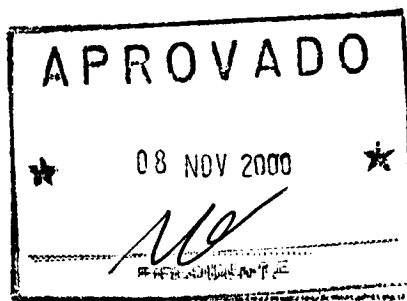
Folha n.º	= 06 =	do proc.
n.º	PL- 437	de 19 97
<i>Ana Paula</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº

11 - REC
11-0015/1998

Senhor Presidente.

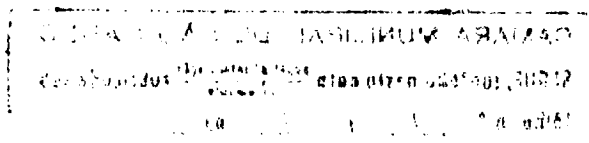


Inconformado com o parecer 010/98 da comissão de Constituição e Justiça, contrário, quanto a legalidade do Projeto de Lei nº 437/97, de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79, “in fine”, do Regimento Interno, pelas razões expostas a seguir:

Embora a matéria possa ser controversa, em contra amparo no artigo 13, inciso I e 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município. Clamo, pois pelo acolhimento deste RECURSO, uma vez que este Projeto visa apenas obrigar o Executivo a fornecer ao menos uma refeição, a título de merenda escolar, a todos os alunos no período noturno das Escolas da Rede Municipal de Ensino Público do Município. Isto posto, rogo a Egrégio Plenário o acolhimento de meu RECURSO, dando seguimento então a este Projeto de Lei voltado a atender a um número significativo de alunos que estudam no período noturno nas escolas da municipalidade.

São Paulo, 03 de Março de 1998.

Luiz Paschoal
Ver. Luiz Paschoal



VER. LUIZ PASCHOAL
Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data segund. p/ informação documento rubricado sob

fôlha n.º 7 109.177.00 a)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.870



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 07 =

do processo nº

PL-437

de 19

97 09 19 00

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

À Comissão de
Administração Pública:

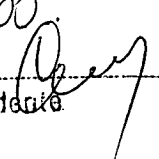
O Recurso à fl. 06 foi aprovado em discussão e
votação únicas na 122ª Sessão Extraordinária, de 08.11.00, estando o projeto
em condições de retomar a sua normal tramitação.

09/11/00


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 10/11/00 as 13:15 h.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao. nobre Vereador Celso Cardoso
para relatar Regimentalmente até / /
da Comissão de Administração Pública
22 11 00

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº # 08 #

Em 06 / 12 / 00

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 437/97.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, dispõe sobre o fornecimento obrigatório de merenda escolar para os alunos do período noturno da Rede de Ensino Público do Município.

Embora meritória a intenção do projeto, não podemos concordar com a sua aprovação. Os alunos que cursam o período noturno são, em sua maioria, adultos, que trabalham e recebem, muitos deles, vales-refeição.

Como o projeto prevê que a Administração Municipal deverá fornecer merenda a todos os alunos, a aprovação da propositura certamente ensejará desperdícios de alimentos adquiridos, por não se poder determinar quantos matriculados na rede pública que, efetivamente, usufruíam deste benefício.

Outrossim, o fornecimento obrigatório da merenda traria custos adicionais ao Erário Público, gastos estes não previstos, num momento em que a Administração procura se adaptar à vigência das novas normas sobre despesas públicas.

Assim, embora ressaltando os méritos indiscutíveis que nortearam a propositura, esta Comissão manifesta-se CONTRARIAMENTE à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública,

Presidente

Relator

Ao Nobre Vereador Carlos Neder, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 12 de Dezembro de 2000.

[Assinatura]
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 13/12/00 as 17:30 h.

[Assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel o/ informação, rubricado sob

Documento

folha nº # 09 a)

28/12/00

[Assinatura]
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

09

do processo nº 437 de 19 97 / 28/12/00 (a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Hélio

Secretário(a)

Reg. nº HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	09 fls.
Arquivo em	4.1.2001
O Func.º	<i>[Signature]</i>
JOSS ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	